



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA AMADORA

Handwritten signature

CONTRATO Nº 20155812093

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, pelo período de 04 de janeiro de 2016 a 04 de outubro de 2016, destinado ao Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, da Delegação Regional de Lisboa, do IEFP, IP adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Adjunto deste Centro, de 2015/12/03, a **HNZ Auto, Lda**, pelo preço de 3.554,21 €, com IVA incluído, sendo 2.889,60 € referente ao valor da prestação do serviço e 664,61 €, relativos ao valor do IVA.

Aos dias dezoito de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade da Amadora e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, sita em Rua Latino Coelho, 10, 2704-503 Amadora, estando presentes, como Outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: José Manuel Bento Vitorino, natural de [redacted], portador do Bilhete de Identidade nº [redacted] emitido pelos Serviços de Identificação de [redacted], em [redacted], residente em [redacted] Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, nomeado em regime de substituição, por Deliberação do Conselho Diretivo, em 15 de novembro de 2012.

SEGUNDO: HNZ Auto, Lda, pessoa coletiva nº 513041567, sedeada na Rua de São Patrício, nº 8 - Qt 24, Moinhos da Funcheira, 2650-105 Amadora, devidamente representada neste ato por:

[redacted] portador do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], residente em [redacted] e [redacted] portador do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], residente em [redacted]

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaços para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo Senhor Diretor-Adjunto deste Centro de Emprego e Formação Profissional, em 03/12/2015, que igualmente aprovou a respectiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em Rua de São Patrício, nº 8, Moinhos da Funcheira, das quais é proprietário, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial, e onde o IEFP, IP desenvolverá a ação de formação de TMA01-APZ3, com uma duração de 516 horas.
2. A cedência das instalações inclui a utilização de:
 - a) 1 (uma) oficina prática/sala teórica para 516 horas, para ministrar a formação de TMA01-APZ3, para 10 formandos, em horário diurno das 08H00 às 14H00M;
 - b) Assegurar a limpeza e segurança das instalações;
 - c) Disponibilizar mobiliário, equipamentos e utensílios necessários à formação;
 - d) Capacidade para ministrar formação a 10 formandos;
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.



Cláusula 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em 04/01/2016 e termo previsto em 04/10/2016

Cláusula 3ª

(Preço e Condições de Pagamento)

- 1 Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 3.554,21 € (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e um cêntimos), sendo 2.889,60 € referente à aquisição de serviços e 664,61 €, referente ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental D111201;
- 2 Sem prejuízo do definido no número anterior, a cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de 5,60 € (cinco euros e sessenta cêntimos);
- 3 O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, conforme o n.º de horas de ministradas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
- 4 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.

Cláusula 4ª

(Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 5ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
- 2 O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.
- 3 O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
- 4 Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
- 5 A rescisão será comunicada a outra parte mediante carta registada com aviso de receção.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA AMADORA

Cláusula 6ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante e respetiva morada;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;
- Certidão Permanente da entidade;
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei nº 114/2007 de 19/04.
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no D.L. nº 238/95, de 13 de Setembro ou de acordo com o Decreto-Lei nº 114/2007 de 19/04.
- Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
- Cópia do contrato de arrendamento referente às instalações objeto do presente contrato

O presente contrato está escrito em 3 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

HNZ AUTO
V. Gerência
Helen Aguiar Costa